



# COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Lei Municipal nº 0251, de 12 de abril de 2010

## PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2024

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Piracicaba avaliou o Projeto de Lei Complementar nº 8/2024, que propõe alterações na Lei Complementar nº 178/2006, visando regulamentar a instalação e operação de trailers, containers e food trucks no município. Após análise detalhada, identificamos pontos relevantes que precisam ser aprimorados para garantir a compatibilidade entre as novas disposições e as diretrizes já estabelecidas pela legislação municipal, em especial a Lei Ordinária nº 6.468/2009, conhecida como Lei da Cidade Limpa.

Uma das principais preocupações do COMDEMA refere-se aos impactos ambientais potenciais decorrentes da ampliação do uso de espaços públicos por estruturas transitórias. O aumento do fluxo de trailers e food trucks **pode gerar maior volume de resíduos sólidos e efluentes líquidos**, especialmente em locais de grande concentração, como hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). Embora o projeto mencione o incentivo ao empreendedorismo e à economia local, ele não apresenta diretrizes claras para o manejo desses resíduos, o que pode comprometer a sustentabilidade ambiental e o equilíbrio urbano.

Outro ponto de atenção está relacionado à **preservação da paisagem urbana**, que é uma das diretrizes centrais da **Lei da Cidade Limpa**. O uso de trailers e containers com estruturas cobertas, associadas a floreiras e outros elementos decorativos, pode interferir na estética urbana e intensificar a poluição visual, caso não sejam estabelecidos parâmetros para harmonização com o entorno. A ausência de critérios específicos sobre design e



## COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Lei Municipal nº 0251, de 12 de abril de 2010

tamanho dessas estruturas também dificulta a fiscalização e a compatibilidade com os objetivos de organização visual do município.

A questão do ordenamento territorial é igualmente relevante. O PLC 8/2024 propõe uma distância mínima de 30 metros entre essas estruturas e estabelecimentos congêneres, como bares e restaurantes. No entanto, essa medida pode ser insuficiente para evitar conflitos de uso do espaço público e para garantir uma ocupação ordenada. **A proximidade excessiva entre trailers e atividades fixas pode prejudicar tanto o comércio formal quanto o trânsito de pedestres**, comprometendo o uso funcional das áreas públicas.

Além disso, o projeto carece de **detalhamento sobre os procedimentos de licenciamento e fiscalização das atividades previstas**. A Lei da Cidade Limpa estabelece um modelo rigoroso de licenciamento para anúncios e ocupação de mobiliário urbano, mas o PLC não aborda como será garantida a conformidade dessas novas estruturas com as normativas ambientais e urbanísticas. Sem uma regulamentação clara, o município pode enfrentar dificuldades no monitoramento dessas atividades, especialmente em locais sensíveis ou de grande fluxo.

Outro aspecto importante é a **ausência de mecanismos de consulta popular e de estudos técnicos para avaliar os impactos ambientais e urbanos das mudanças propostas**. A realização de audiências públicas e estudos de impacto seria essencial para identificar os potenciais conflitos e garantir que a implementação do projeto ocorra de forma alinhada com os interesses da coletividade e com a preservação ambiental.

Embora o COMDEMA reconheça o mérito do PLC 8/2024 ao buscar fomentar o empreendedorismo e dinamizar a economia local, os pontos críticos identificados ao longo da análise indicam que o projeto, em sua forma atual, apresenta inconsistências



## COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Lei Municipal nº 0251, de 12 de abril de 2010

significativas que comprometem a sustentabilidade ambiental, a preservação da paisagem urbana e o ordenamento territorial. A ausência de diretrizes claras sobre manejo de resíduos, parâmetros estéticos, distâncias adequadas entre atividades e mecanismos de licenciamento e fiscalização, bem como a falta de estudos técnicos e de consulta popular, torna inviável a aprovação do texto sem revisões substanciais.

Portanto, o COMDEMA manifesta-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 8/2024 em sua redação atual, recomendando que o mesmo seja devolvido ao Legislativo Municipal para reavaliação e ajustes necessários. Reiteramos nosso compromisso em colaborar com sugestões e análises técnicas que contribuam para o aprimoramento do projeto, garantindo que ele seja implementado de forma alinhada aos princípios de sustentabilidade ambiental e de preservação urbana que norteiam as políticas públicas do município.

PIRACICABA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Marcos Yassuo Kamogawa

Presidente do COMDEMA

Administração 2023/2025